



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2023 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1140

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### DECRETO N.º 1511/2023, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Disciplina o regime de transição para a integral e exclusiva aplicabilidade da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, legitimou a escolha pela Administração da legislação a ser utilizada nas licitações e contratações diretas durante o período de transição e convivência normativa entre os regimes.

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu art. 191, permitiu utilizar tanto a Lei Federal 8.666/93, quanto a Lei Federal 10.520/02 até sua revogação, que se dará 02 (dois) anos após a publicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**CONSIDERANDO** o teor dos artigos 22 e 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

O Prefeito Municipal de Quarto Centenário, Estado do Paraná, Wilson Akio Abe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 52, inciso IV, da Lei Orgânica do Município (LOM);

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** No âmbito do Município de Quarto Centenário, até 31 de Março de 2023 poderá ser **instaurado** a fase interna de processos com base nas Leis 8.666/93, 10.520/02 ou 14.133/21, vedada a aplicação combinada das leis.

**§ 1º** O processo instaurado deverá indicar expressamente qual opção de lei foi adotada, de modo que, será por ela regido durante toda vigência, bem como os contratos decorrentes e seus aditamentos ou outro instrumento hábil.

**§ 2º** Os processos instaurados com base nas Leis 8.666/93 ou 10.520/02 que não tiverem a publicação do aviso do edital realizada até 31 de Dezembro de 2023 deverão ser cancelados.

**Art. 2º.** A partir do dia 1º de abril de 2023, não será aceita a instauração



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

SEXTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2023 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1140

---

de novos processos com fundamentos nas Leis nº 8.666/93 ou nº 10.520/02.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL “29 DE ABRIL”**

Quarto Centenário, 31 de março de 2023.

**Wilson Akio Abe**  
**Prefeito Municipal**



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

SEXTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2023 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1140

---

### DECRETO N.º 1512/2023, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Regulamenta os índices oficiais para aplicação do reajuste de preços e reequilíbrio econômico-financeiro sobre as Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Quarto Centenário.

O Prefeito Municipal de Quarto Centenário, Estado do Paraná, Wilson Akio Abe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 52, inciso IV, da Lei Orgânica do Município (LOM);

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** O reajuste de preços nos contratos a serem firmados pelos órgãos e entidades da Administração Municipal direta, reger-se-á pelo disposto neste Decreto.

**Art. 2º** Para os fins deste Decreto, serão adotadas as seguintes definições:

**I – Reajuste:** Correção monetária da desvalorização da moeda em virtude da inflação, adotando-se índices oficiais previamente estipulados.

**II – Revisão:** Recomposição do preço originalmente contratado, para mais ou para menos, em virtude da ocorrência de fatos imprevisíveis.

**III – Repactuação:** Correção monetária do valor do contrato com base na demonstração da variação de componentes de custos, aplicada apenas aos contratos de serviços continuados prestados com dedicação exclusiva da mão de obra.

**Art. 3º** O reajuste monetário nos contratos públicos deste Município que tenham por objeto a prestação de serviços ou fornecimento de bens, exceto para obras de engenharia civil, deverão adotar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-E).

**Art. 4º** O reajuste monetário nos contratos públicos deste Município que tenham por objeto obras e serviços de engenharia civil deverão adotar o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI).

**Art. 5º** Os reajustes tratados nos artigos 3º e 4º deste Decreto serão aplicados em periodicidade não inferior a 12 (doze) meses, contados da data de fornecimento do orçamento.



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

SEXTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2023 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1140

---

**Parágrafo Primeiro.** O reajuste tratado no artigo 3º (IPCA-E) poderá ser aplicado automaticamente, independentemente de requerimento prévio ou parecer jurídico, devendo ser ratificado pelo Departamento de Contabilidade do Município.

**Parágrafo Segundo.** O reajuste tratado no artigo 4º (SINAPI) somente será aplicado após a ratificação dos cálculos pelo Departamento de Engenharia Civil do Município.

**Art. 6º** Os índices de reajuste previstos neste Decreto não se confundem com o cálculo para revisão e repactuação de contratos públicos.

**Parágrafo Único.** Na análise dos pedidos de revisão e repactuação, dada a necessidade de dilação probatória para averiguação dos componentes de custos, cada requerimento será analisado mediante parecer contábil e jurídico.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal da Fazenda e a Procuradoria Jurídica Municipal poderão editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico.

**Art. 8º** Subsidiariamente a este Decreto, aplicam-se as disposições previstas no Decreto Federal nº 1.054 de 07 de fevereiro de 1994; na Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001; e na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

**Art. 9º** Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL “29 DE ABRIL”**

Quarto Centenário, 31 de março de 2023.

**Wilson Akio Abe**  
Prefeito



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

SEXTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2023 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1140

---

### DECRETO N.º 1513/2023, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Regulamenta sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal direta.

O Prefeito Municipal de Quarto Centenário, Estado do Paraná, Wilson Akio Abe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 52, inciso IV, da Lei Orgânica do Município (LOM), e tendo em vista o disposto no § 1º, do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

#### **DECRETA:**

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS **Objeto e Âmbito de Aplicação**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, inclusive nas prorrogações contratuais, no âmbito da administração pública municipal direta.

**§ 1º** O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

**§ 2º** Os órgãos e entidades da administração pública municipal direta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar os procedimentos de que trata a Instrução Normativa 65/2021 do Governo Federal.

**§ 3º** Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto neste decreto.

#### **Definições**

**Art. 2º** Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexecutáveis, os



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

SEXTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2023 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1140

---

inconsistentes e os excessivamente elevados; e

**II** - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

**III** - preço excessivamente elevado: preço maior que o resultado da média proposta, somado ao desvio padrão;

**IV** - preço inexecutável: preço menor que o resultado da média das propostas subtraído do desvio padrão; e

**V** - preço inconsistente: preço incoerente em relação à quantidade e qualidade do item pesquisado.

### CAPÍTULO II ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO **Formalização**

**Art. 3º** A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

**I** - descrição do objeto a ser contratado;

**II** - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa de preços, devidamente designado;

**III** - caracterização das fontes consultadas;

**IV** - série de preços coletados;

**V** - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

**VI** - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexecutáveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

**VII** - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

**VIII** - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º deste decreto.



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

SEXTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2023 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1140

---

### Critérios

**Art. 4º** Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

**§ 1º.** No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado.

**§ 2º.** Não haverá revisão contratual por meio de reequilíbrio econômico-financeiro sobre os valores previstos na matriz de alocação de riscos, ficando dispensadas a nova pesquisa de preço e tais situações.

### Parâmetros

**Art. 5º** A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

**I** - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou Banco de Preços em Saúde (BPS), observado o índice de atualização de preços correspondente;

**II** - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, além de contratações anteriores do próprio órgão, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

**III** - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada por entes da administração pública direta e indireta e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

**IV** - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

SEXTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2023 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1140

---

**V** - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

**§ 1º** Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

**§ 2º** Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

**I** - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, nunca inferior a 05 (cinco) dias úteis;

**II** - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

**a)** descrição do objeto, valor unitário e total e marca;

**b)** número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

**c)** endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

**d)** data de emissão; e

**e)** nome completo e identificação do responsável com indicação de RG ou CPF;

**III** - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

**IV** - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do **caput**.

**§3º.** Excepcionalmente, as pesquisas de preços poderão ser realizadas por meio de registro fotográfico junto a estabelecimentos comerciais, devendo ser registrado e juntados aos autos, foto com preço do objeto, documento com CNPJ, nome da empresa, número de telefone, data e horário, além da assinatura do servidor público responsável pela cotação.

### Metodologia para obtenção do preço estimado

**Art. 6º** Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

SEXTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2023 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1140

---

incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 2º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 3º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo departamento competente.

### CAPÍTULO III REGRAS ESPECÍFICAS **Contratação direta**

**Art. 7º** Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o **caput** poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

SEXTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2023 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1140

---

### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS **Orientações Gerais**

**Art. 8º.** Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

**Art. 9º.** O procedimento administrativo para a realização da pesquisa de preços, estabelecida neste decreto deverá ser concluído em até 60 (sessenta) dias, prorrogados justificadamente por 30 (trinta) dias, mediante anuência do titular do órgão solicitante.

**Parágrafo único.** Em casos de urgência e emergência na contratação do objeto, o prazo para conclusão do procedimento será de 05 (cinco) dias úteis.

### **Vigência**

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Parágrafo único.** Permanecem regidos pela Portaria nº 184/2021-GM, todos os procedimentos administrativos atuados ou registrados sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2001, incluindo contratações e eventuais renovações ou prorrogações de vigências respectivas.

**PAÇO MUNICIPAL “29 DE ABRIL”**  
Quarto Centenário, 31 de março de 2023.

**Wilson Akio Abe**  
Prefeito



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

SEXTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2023 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1140

---

### DECRETO N.º 1514/2023, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

“Disciplina a designação de agentes públicos responsáveis pela condução dos processos de contratação pública no âmbito do Município de Quarto Centenário-PR”.

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**CONSIDERANDO** que o art. 8, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe que as atribuições dos agentes públicos que atuarem em processos licitatórios serão definidas em regulamento;

**CONSIDERANDO** o teor dos artigos 22 e 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

O Prefeito Municipal de Quarto Centenário, Estado do Paraná, Wilson Akio Abe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 52, inciso IV, da Lei Orgânica do Município (LOM);

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Para fins de cumprimento da Lei Federal 14.133/2021, deverão ser designados agentes públicos responsáveis pela instrução, condução, gestão e fiscalização de processos de licitação, contratação direta e procedimentos auxiliares no âmbito do Município de Quarto Centenário-PR.

**Art. 2º.** Caberá ao Prefeito Municipal, ou a quem este delegar, de acordo com as atribuições previstas em Lei:

**I** - designar os agentes de contratação, os membros da comissão de contratação, os membros da equipe de apoio, os gestores e fiscais de contratos por meio de portaria;

**II** - promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei 14.133/2021;

**III** - determinar a utilização do provedor do sistema;

**IV** - autorizar a abertura do processo licitatório;

**V** - assinar o aviso de licitação, aviso de dispensa do art. 75, incisos I e II da Lei 14.133/2021 e o instrumento convocatório;



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

SEXTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2023 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1140

---

- VI** - decidir os recursos contra os atos do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando estes mantiverem sua decisão;
- VII** - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
- VIII** - homologar o resultado da licitação;
- IX** - celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços; e
- X** - autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei 14.133/2021.

**Art. 3º.** O agente de contratação, possui as seguintes atribuições:

- I** - instruir e conduzir os procedimentos para contratação direta;
- II** - coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- III** - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;
- IV** - iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;
- V** - receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;
- VI** - receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;
- VII** - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- VIII** - coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;
- IX** - verificar e julgar as condições de habilitação;
- X** - conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;
- XI** - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;
- XII** - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
- XIII** - proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;
- XIV** - indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;
- XV** - indicar o vencedor do certame;
- XVI** - no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;
- XVII** - negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
- XVIII** - elaborar a ata da sessão da licitação;
- XIX** - auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições;
- XX** - encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, à autoridade competente para a homologação e contratação;
- XXI** - propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;
- XXII** - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

SEXTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2023 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1140

---

**§ 1º** Em licitação na modalidade pregão, o agente de contratação será designado pregoeiro, que contará com o auxílio da equipe de apoio.

**§ 2º** É facultado à autoridade competente a designação de mais de um agente de contratação, possibilitando a realização e condução de vários procedimentos simultâneos.

**§ 3º** Na designação do agente de contratação, deverá ser indicado o respectivo suplente, para substituí-lo diante de eventual ausência.

**§ 4º** Não é atribuição do agente de contratação, a elaboração do estudo técnico preliminar, do termo de referência, do projeto básico, da pesquisa de preços e do instrumento convocatório, podendo auxiliar, quando solicitado, na elaboração de atos da etapa preparatória.

**Art. 4º.** A comissão de contratação terá as atribuições do agente de contratação, no que couber, para instruir licitações que envolvam bens ou serviços especiais e procedimentos auxiliares.

**Parágrafo único.** A comissão de contratação será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles.

**Art. 5º.** O fiscal de contratos possui as seguintes atribuições:

- I** - esclarecer prontamente as dúvidas surgidas na execução do objeto contratado;
- II** - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias ao contratado para perfeita execução fornecimento do objeto;
- III** - encaminhar os apontamentos, realizados em registro próprio, ao gestor de contratos para que o mesmo tome as providências cabíveis;
- IV** - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato, no caso de obras e serviços de engenharia;
- V** - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
- VI** - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- VII** - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VIII** - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- IX** - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- X** - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- XI** - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

SEXTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2023 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1140

---

na execução dos serviços ou das obras;

**XII** - verificar a correta aplicação dos materiais;

**XIII** - requerer das empresas testes, exames e ensaios quando previsto no instrumento convocatório, inclusive antes da assinatura do contrato, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

**XIV** - realizar, na forma do art. 140 da Lei 14.133/2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

**XV** - promover a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade, inclusive com a emissão de notificação;

**XVI** - outras atividades compatíveis com a função.

**§ 1º** A fiscalização de contratos deverá ocorrer inclusive nas atas de registro de preços e contratações diretas.

**§ 2º** Mesmo nos casos em que o instrumento contratual seja substituído por outros instrumentos hábeis, nos termos do art. 95 da Lei 14.133/2021, deverá existir fiscalização do respectivo instrumento.

**Art. 6º.** O gestor de contratos terá atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

**I** - controlar a vigência do contrato e comunicar as Secretarias Municipais responsáveis pela abertura da licitação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término, para que tomem providências objetivando eventual prorrogação do prazo ou abertura de novo processo licitatório;

**II** - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato e proceder os devidos encaminhamentos;

**III** - analisar os pedidos de aditivo contratual, após ouvido o fiscal do contrato e proceder os devidos encaminhamentos;

**IV** - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

**V** - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

**VI** - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado;

**VII** - analisar a documentação que antecede o pagamento;

**VIII** - acompanhar o prazo para concessão de reajuste de preços, nos termos da data-base fixada no instrumento convocatório e tomar as providências necessárias para que o mesmo seja formalizado mediante termo de apostilamento;

**IX** - outras atividades compatíveis com a função.

**§ 1º** A gestão de contratos deverá ocorrer inclusive nas atas de registro de preços e contratações diretas.



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

SEXTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2023 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1140

---

**§ 2º** Mesmo nos casos em que o instrumento contratual seja substituído por outros instrumentos hábeis, nos termos do art. 95 da Lei 14.133/2021, deverá existir gestão do respectivo instrumento.

**Art. 7º.** A Secretaria Municipal responsável pela abertura do processo administrativo para licitação terá como atribuições as seguintes atividades:

**I** – Elaborar a etapa preparatória da licitação, em especial, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Projeto Básico, quando for o caso;

**II** – Subsidiar o agente de contratação ou a comissão de contratação, com informações técnicas, diante de pedidos de impugnação e/ou esclarecimentos ao edital de licitação;

**III** – Após notificado pelo gestor de contratos sobre a proximidade do prazo final de vigência, deverá tomar as providências necessárias para eventual prorrogação do instrumento ou abertura de novo processo licitatório, realizando o protocolo dos documentos necessários com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência do prazo final da vigência do respectivo instrumento.

**Art. 8º.** O Departamento de Suprimentos será responsável pela elaboração dos instrumentos convocatórios, através de 1 (um) ou mais servidores, diante das informações previstas na etapa preparatória, com base em Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Projeto Básico ou Documento de Formalização de Demanda, conforme o caso.

**§ 1º** Os atos inerentes a publicidade oficial das licitações e contratações diretas, em especial, contagem de prazos e encaminhamento necessários, serão praticados por servidores do Departamento de Suprimentos, com a identificação do agente responsável.

**§ 2º** O controle dos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021 será de responsabilidade do Departamento de Suprimentos, com a identificação do agente responsável.

**Art. 9º.** O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor de contratos, de fiscal de contratos e de responsável pela elaboração do instrumento convocatório não poderá ser recusado pelo agente público.

**§ 1º** Na hipótese de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico, que poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

**§ 2º** Para a designação dos gestores e fiscais de contratos, serão considerados:

**I** - a compatibilidade com as atribuições do cargo;

**II** - a complexidade da fiscalização;

**III** - o quantitativo de contratos por agente público; e

**IV** - a capacidade para o desempenho das atividades.

**§ 3º** Os gestores e fiscais de contratos serão especialmente designados e formalmente indicados e



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

SEXTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2023 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1140

---

cientificados na etapa preparatória.

**§ 4º** O agente de contratação, assim como os membros da comissão de contratação, o fiscal e o gestor do contrato, deverão ser preferencialmente, mas não exclusivamente, servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública municipal.

**Art. 10.** Os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno deverão prestar assistência ao Prefeito Municipal, agentes de contratação e respectiva equipe de apoio, comissão de contratação, fiscais e gestores de contratos e Secretarias Municipais responsáveis pela abertura do processo administrativo para licitação, de que trata este Decreto.

**Art. 11.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL “29 DE ABRIL”**

Quarto Centenário, 31 de março de 2023.

**Wilson Akio Abe**  
Prefeito



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

SEXTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2023 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1140

---

### DECRETO N.º 1515/2023, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Regulamenta os procedimentos administrativos para adoção do sistema de registro de preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no âmbito da administração pública municipal.

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar procedimentos relativos ao sistema de registro de preços no âmbito das contratações do Município de Quarto Centenário, com base na Nova Lei de Licitações e Contratos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer um processo contínuo de melhoria nas rotinas administrativas do Município de Quarto Centenário;

**CONSIDERANDO** o teor dos artigos 22 e 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

O Prefeito Municipal de Quarto Centenário, Estado do Paraná, Wilson Akio Abe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 52, inciso IV, da Lei Orgânica do Município (LOM);

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Em âmbito municipal é permitida a adoção do sistema de registro de preços para prestação de serviços, inclusive de engenharia, obras, locação e aquisição de bens, mediante licitação nas modalidades pregão ou concorrência, sendo permitida ainda, a adoção deste sistema para as contratações diretas, nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

**Art. 2º** Na licitação, dispensa e inexigibilidade no sistema de registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

**Art. 3º** Ficam autorizadas alterações qualitativas e quantitativas nas atas de registro de preços, desde que observados os requisitos dispostos nos Arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 4º** A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrado o interesse da Administração Pública, bem como, a vantajosidade dos preços registrados.

**§ 1º** No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

SEXTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2023 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1140

---

**§ 2º** A renovação dos quantitativos registrados deverá respeitar o limite do quantitativo original, acrescido de eventual aditivo quantitativo realizado no primeiro ano de vigência da ata.

**§ 3º** Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do encerramento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada.

**Art.5º** Ficam autorizados reajustes, repactuações e revisões dos preços registrados.

**§ 1º** O reajuste será concedido de ofício e formalizado mediante apostila, de acordo com índice oficial indicado no instrumento convocatório ou predefinido em decreto específico, com interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, fixado na etapa preparatória.

**§ 2º** A repactuação deverá ser solicitada pelo signatário da ata de registro de preços, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação, formalizada mediante apostila.

**§ 3º** A revisão de preços registrados poderá ser solicitada por ambas as partes e ocorrer a qualquer tempo durante a vigência da ata de registro de preços, visando restabelecer a relação econômico-financeira entre as partes, observando o disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021 e formalizada mediante aditivo.

**Art.6º** O registro de preços nas contratações diretas poderá ser adotado mesmo nos casos em que não existam outros órgãos participantes.

**Art.7º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL "29 DE ABRIL"**

Quarto Centenário, 31 de março de 2023.

**Wilson Akio Abe**  
**Prefeito Municipal**



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

SEXTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2023 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1140

---

### DECRETO N.º 1516/2023, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Disciplina a aplicação das hipóteses de Dispensa de Licitação, em Razão do Valor, previstas no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**CONSIDERANDO** o teor dos artigos 22 e 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

O Prefeito Municipal de Quarto Centenário, Estado do Paraná, Wilson Akio Abe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 52, inciso IV, da Lei Orgânica do Município (LOM);

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta, no âmbito da administração pública municipal, a aplicação das hipóteses de Dispensa de Licitação, em Razão do Valor, previstas no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos.

**Art. 2º.** Além das definições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para os fins de aplicação deste Decreto, considera-se:

**I** – Administração: Município de Quarto Centenário;

**II** – Diário Oficial: Órgão Oficial Eletrônico do Município de Quarto Centenário/PR;

**III** – Sítio Eletrônico Oficial: Portal da Transparência, disponível no endereço eletrônico: [www.quartocentenario.pr.gov.br](http://www.quartocentenario.pr.gov.br)

**IV** – Unidade gestora: Município de Quarto Centenário, entidade dotada de personalidade jurídica



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

SEXTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2023 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1140

---

que realiza atos de gestão financeira e/ou patrimonial e possui competência para gerir recursos orçamentários de modo a empenhá-los para fazer frente à realização de despesas.

**V** – Exercício financeiro: período no qual é realizada a execução orçamentária e financeira e que coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro.

**VI** – Contratações no mesmo ramo de atividade: a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

**Art. 3º.** Na instrução dos processos deverão ser adotados, no que couber, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial os procedimentos previstos no art. 72 da respectiva Lei.

**Art. 4º.** Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverão ser observados:

**I** – o somatório do que for despendido no exercício financeiro na unidade gestora, conforme definições previstas no art. 2º incisos IV e V deste decreto.

**II** – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, conforme definição prevista no art. 2º inciso VI deste decreto.

**Art. 5º.** A elaboração dos ETPs – estudos técnicos preliminares e análise de riscos será facultativa nas dispensas previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 6º** A pesquisa de mercado será realizada conforme disposições dos art. 23 § 4º e art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como em regulamento próprio.

**Parágrafo único.** Nas contratações cujo valor não extrapole os limites previstos no art. 95 § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

**Art. 7º.** As contratações referidas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 serão precedidas de divulgação de aviso de dispensa em diário oficial e no sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido, quantidade, documentos de habilitação e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

**§ 1º** As propostas adicionais de eventuais interessados poderão ser recebidas por meio digital ou físico, ficando a critério do interessado a escolha do formato de protocolo, devendo a Administração informar o endereço de e-mail ou endereço físico.



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

SEXTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2023 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1140

---

**§ 2º** A sessão pública para abertura das propostas adicionais não poderá ocorrer no 3º dia útil de publicidade, devendo ocorrer a partir do 4º dia útil posterior a divulgação, em horário previsto no aviso de dispensa.

**§ 3º** A publicidade do aviso de dispensa, nos termos do caput, bem como a emissão de parecer jurídico, poderá ser dispensada nas contratações cujo valor não extrapole os limites previstos no art. 95 § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**§ 4º** Nas hipóteses em que seja suscitada dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação, o procedimento deve passar por análise jurídica.

**Art. 8º.** Após definido o vencedor, o ato que autoriza a contratação direta em razão do valor nos termos do artigo 75, incisos I e II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá ser divulgado no diário oficial e mantido a disposição do público no sítio eletrônico oficial, em até 10 (dez) dias úteis após a data de sua assinatura.

**Parágrafo único.** O extrato do contrato ou seu substituto, na forma prevista no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial, no prazo estabelecido no caput deste artigo.

**Art. 9º.** A dispensa eletrônica poderá ser utilizada, independente da origem dos recursos, observando o teor da Instrução Normativa 67/2021 SEGES/ME ou outra que vier substituí-la.

**Art. 10.** É competente para autorizar as dispensas de licitação dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Chefe do Poder Executivo.

**Art. 11.** As dispensas de licitação dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 deverão ser feitas preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48 da Lei Complementar 123 de 2006, naquilo que couber.

**Parágrafo único.** Nas contratações previstas no caput, poderá ser estabelecida a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, conforme regulamento próprio.

**Art. 12.** Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos, oriundos de dispensas de licitação dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 13.** A Administração poderá editar normas complementares ao disposto neste regulamento e



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

SEXTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2023 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1140

---

disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos e minutas necessárias à contratação.

**Art. 14.** Deverá ser indicada de forma expressa, no aviso ou instrumento de contratação direta, a legislação que está sendo adotada.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL “29 DE ABRIL”**  
Quarto Centenário, 31 de março de 2023.

**Wilson Akio Abe**  
Prefeito



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2023 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1140

### PORTARIA Nº 007/2023 - SEASO

#### “Concessão de diárias”

O Senhora **MARIA APARECIDA DE SOUZA ABE**, Secretária Municipal da Ação Social de Quarto Centenário, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 538/2016 e pelo Decreto Municipal n.º 1421/2022.

#### RESOLVE:

I – Conceder diárias, conforme se especificação a seguir:

BENEFICIÁRIO	DESTINO	DATA INÍCIO	DATA FIM	QT	FINALIDADE	LEGENDA	VALOR
JOÃO ANTONIO FERREIRA DA COSTA	CASCADEL – PR	31/03/2023	31/03/2023	1	REQUERIMENTO DE DIARIA COM FINALIDADE DE VIAGEM A CASCADEL-PR TRANSPORTE DE PESSOAS COM AGENDAMENTO MO INSS PARA PERICIA	“I”	80,00

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### “PAÇO MUNICIPAL “29 DE ABRIL”

Quarto Centenário – Paraná, 31 de Março de 2023.

**Maria Aparecida de Souza Abe**  
Secretario da Ação Social



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

SEXTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2023 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1140

---

### PORTARIA Nº 058/2023 - GM

“Concede Licença Maternidade a Servidora Pública Municipal **GABRIELA FIORAMONTE DORME**”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO, Estado do Paraná, **WILSON AKIO ABE**, no uso de suas atribuições legais, conforme o artigo 221 da Lei Municipal n.º 034/97, e Inciso II, Alínea “a”, do Artigo 131, da Lei Orgânica do Município.

#### RESOLVE:

I - **CONCEDER**, à servidora **GABRIELA FIORAMONTE DORME**, portadora da Cédula de Identidade RG Nº 10.705.185-6/SESP-PR e CPF/MF nº 098.700.789-07, Educador Infantil, matrícula 840, licença maternidade pelo prazo de 120 dias a partir do dia 28 de março de 2023.

II - Esta Portaria, ressalvada a disciplina contida no inciso anterior, entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “29 DE ABRIL”  
Quarto Centenário - Paraná, 30 de março de 2023.

**WILSON AKIO ABE**  
Prefeito Municipal



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2023 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1140

### CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

QUARTO CENTENÁRIO – ESTADO DO PARANÁ

#### RESOLUÇÃO Nº 004/2023

Dispõe sobre a aprovação do Relatório Anual de Gestão referente ao exercício 2022.

O Conselho Municipal de Saúde de Quarto Centenário, Estado do Paraná, em reunião Ordinária realizada em 31 de março de 2023, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Municipal nº 517, de 11 de junho de 2015;

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório Anual de Gestão referente ao ano 2022.

Quarto Centenário/PR, 31 de Março de 2023.

*Rozilene Mendes Batista De Almeida*  
ROZILENE MENDES BATISTA DE ALMEIDA  
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde  
Presidente interina do Conselho Municipal de Saúde  
conforme Resolução nº 002/2022 - COMUS

Avenida Paraná, 1239, Centro, CEP 87365-000, Quarto Centenário – Paraná



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2023 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1140

### CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

QUARTO CENTENÁRIO – ESTADO DO PARANÁ

#### RESOLUÇÃO Nº 005/2023

Dispõe sobre a aprovação da Programação Anual de Saúde referente ao exercício 2023.

O Conselho Municipal de Saúde de Quarto Centenário, Estado do Paraná, em reunião Ordinária realizada em 31 de março de 2023, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Municipal n.º 517, de 11 de junho de 2015;

Resolve:

Art. 1º Aprovar a Programação Anual de Saúde referente ao ano 2023.

Quarto Centenário/PR, 31 de Março de 2023.

  
ROZILENE MENDES BATISTA DE ALMEIDA  
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde  
Presidente interina do Conselho Municipal de Saúde  
conforme Resolução nº 002/2022 - COMUS

Avenida Paraná, 1239, Centro, CEP 87365-000, Quarto Centenário – Paraná



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

SEXTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2023 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1140

---

C.M.D.C.A - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
QUARTO CENTENÁRIO-PR

---

### RESOLUÇÃO Nº 001 DE 27 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Quarto Centenário, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº Nº548/2017 (que dispõe sobre o Conselho Tutelar), alteradas pelas Leis 621/2019 e 752/2023, sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Quarto Centenário.

Art. 2º. A Comissão Especial Eleitoral será composta pelos seguintes conselheiros:

- a) Edvaldo da Rocha Souza, representante do Poder Público;
- b) Claudinei Andrade Estender, representante do Poder Público;
- c) Vera Lúcia Moreira, representante da Sociedade Civil;
- d) Shirle Aparecida de Melo Paiva da Silva, representante da Sociedade Civil.

§ 1º. Cabe à Comissão Especial Eleitoral, pelo voto da maioria de seus membros, eleger seu coordenador.

§ 2º. Não havendo definição por este critério, a Comissão Especial Eleitoral será coordenada pelo Conselheiro mais antigo, dentre seus integrantes e, em caso de empate, o de maior idade.



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

SEXTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2023 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1140

---

C.M.D.C.A - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
QUARTO CENTENÁRIO-PR

Art. 3º. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I – Elaborar o Edital para inscrições do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, e conduzir todo o processo cumprindo o disposto no Edital, com vistas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com cópias ao Ministério Público e demais normas aplicáveis;

II - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

III - Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

IV - Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

V - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

VI - Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

VII - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VIII - Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;

IX - Realizar, com apoio do Poder Executivo municipal, as gestões necessárias à obtenção de urnas eletrônicas e/ou lonas, listas de eleitores, efetuando todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos, inclusive pela Resolução nº909/2023 do TSE;

X - Providenciar a confecção das células para votação manual, conforme modelo a ser aprovado;

XI - Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

SEXTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2023 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1140

---

**C.M.D.C.A - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
QUARTO CENTENÁRIO-PR

no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

XII - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

XIII - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

XIV - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

XV - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XVI - Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

XVII - Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;

XVIII - Resolver os casos omissos.

Art. 4º. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer à Comissão Especial Eleitoral assessoria técnica (inclusive jurídica) necessária ao regular desempenho de suas atribuições.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Quarto Centenário, 27 de Março de 2023.

**JOSIANE DA SILVA DALACQUA**  
Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2023 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1140

**C.M.D.C.A - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
QUARTO CENTENÁRIO-PR

### ELEIÇÕES PARA O CONSELHO TUTELAR

#### EDITAL N. 001/2023/CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Quarto Centenário.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quarto Centenário, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 548/2017, alteradas pelas Leis Municipais n. 621/2019 e 752/2023, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Quarto Centenário e dá outras providências.

#### 1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Quarto Centenário, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	40 h	R\$ 2.334,96

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h às 17h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 548/2017 ou a que a suceder.

1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n. 548/2017 ou a que a suceder.



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

SEXTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2023 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1140

---

**C.M.D.C.A - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
QUARTO CENTENÁRIO-PR

### ELEIÇÕES PARA O CONSELHO TUTELAR

**1.9** As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. 548/2017 ou a que a suceder.

**1.10** Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n. 548/2017, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

### 2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

**2.1** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Quarto Centenário, ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 548/2017, alteradas pelas Leis Municipais n. 621/2019 e 752/2023.

**2.2** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- II. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
- III. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Quarto Centenário, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito (prazo a ser fixado em alinhamento com o Tribunal Regional Eleitoral).

### 3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

**3.1** Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 548/2017, alteradas pelas Leis Municipais n. 621/2019 e 752/2023, a saber:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Residência no Município há mais de 02 (dois) anos;
- IV. Ser eleitor no município e estar quites a justiça eleitoral;
- V. Conclusão do Ensino Médio;
- VI. Comprovar mediante certidão do cartório distribuidor da comarca, não estar sendo processado criminalmente ou ter contra si, sentença criminal condenatória transitada em julgado;
- VII. Comprovar, mediante certidão do cartório distribuidor da comarca, não estar sendo processado perante o juízo da infância e juventude ou ter contra si sentença transitada em julgado;
- VIII. Experiência mínima de 01 (um) ano no trato com crianças e adolescentes;



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

SEXTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2023 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1140

---

**C.M.D.C.A - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
QUARTO CENTENÁRIO-PR

### ELEIÇÕES PARA O CONSELHO TUTELAR

**3.2** Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos no ato da candidatura, original, cópia e declarações autenticadas:

- I. Declaração de idoneidade moral;
- II. Carteira de identidade ou documento equivalente;
- III. Comprovante de residência;
- IV. Diploma, histórico escolar ou declaração de conclusão de curso;
- V. Título de eleitor com o comprovante de votação ou Certificado de quitação do cartório eleitoral;
- VI. Certidão negativa cível que comprove não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- VII. Certidão negativa criminal que comprove não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- VIII. Certidão negativa do cartório distribuidor da comarca, que comprove não estar sendo processado perante o juízo da vara da infância e juventude ou ter contra si, sentença transitada em julgado;
- IX. Declaração de trato, comprovante de experiência ou especialização na área da criança e do adolescente;
- X. Sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;

**3.3** O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

### 4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

**4.1** O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

### 5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

**5.1** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**5.1.2** Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

**5.2** Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

### 6. DAS INSCRIÇÕES

**6.1** As inscrições ficarão abertas do dia 05 (cinco) de abril a 05 (cinco) de maio de 2023, em horário de atendimento ao público das 08h às 17h, na sede da Secretária de Assistência Social, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

**6.2** Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

SEXTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2023 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1140

---

**C.M.D.C.A - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
QUARTO CENTENÁRIO-PR

### ELEIÇÕES PARA O CONSELHO TUTELAR

**6.3** As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

**6.4** No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar todos os documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

**6.5** Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

**6.6** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 548/2017, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

**6.7** O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

**6.8** A inscrição será gratuita.

**6.9** É de responsabilidade da Secretaria de Assistência, do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

**6.10** Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

**6.11** Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio de publicação eletrônica, ligação e/ou aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição.

### 7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

**7.1** As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

**7.2** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

**7.3** A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

**7.4** A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 548/2017, alteradas pelas Leis Municipais n. 621/2019 e 752/2023 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**7.5** A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 12 (doze) de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

**7.6** Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

SEXTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2023 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1140

---

**C.M.D.C.A - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
QUARTO CENTENÁRIO-PR

### ELEIÇÕES PARA O CONSELHO TUTELAR

15/05/2023 a 19/05/2023 (quinze e dezenove), no horário de atendimento ao público, na sede da secretaria de Assistência Social.

**7.7** Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

**7.8** Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 31/05/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

**7.9** Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, sede da secretaria de Assistência Social.

**7.10** Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

**7.11** Finalizada a etapa recursal, será divulgada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, e publicação de relação final candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 13 (treze) de junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

**7.12** Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

**7.13** Finalizadas todas as etapas, será dada ampla divulgação de todo processo da eleição, dos candidatos habilitados, nos locais oficiais de publicação do Município, página eletrônica, e mídias sociais, encaminhando-se cópias, links ao Ministério Público.

### 8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

**8.1** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

**8.2** A propaganda eleitoral poderá ser feita através da distribuição de panfletos, constando por exemplo, número, nome e/ou foto do candidato (modelo padrão).

**8.3** A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

**8.4** É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

**8.5** Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

SEXTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2023 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1140

---

**C.M.D.C.A - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
QUARTO CENTENÁRIO-PR

### ELEIÇÕES PARA O CONSELHO TUTELAR

seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

- I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
  - II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
  - III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
  - IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
  - V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
  - VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
  - VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
  - VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
  - IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
    - a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
    - b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
    - c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
  - X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
  - XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais
- 8.6** A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
- 8.7** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

SEXTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2023 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1140

---

**C.M.D.C.A - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
QUARTO CENTENÁRIO-PR

### ELEIÇÕES PARA O CONSELHO TUTELAR

**8.7.1** A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

**8.7.2** A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

**8.7.3** Para o fim deste Edital, considera-se:

- I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
- II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
- III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
- IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
- V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
- VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
- VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*;
- VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

**8.8** No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

SEXTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2023 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1140

---

**C.M.D.C.A - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
QUARTO CENTENÁRIO-PR

### ELEIÇÕES PARA O CONSELHO TUTELAR

**8.8.1** É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

**8.9** Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

**8.10** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**8.11** O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**8.12** É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

**8.13** É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

**8.14** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessões abertas a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, em datas e locais a serem divulgadas.

### 9. DA ELEIÇÃO

**9.1** Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

**9.2** A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs.

**9.3** Os Colégios Estaduais sediarão os locais de votação no Município e distrito, serão publicados na página eletrônica.

**9.4** Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

**9.5** Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral (ou outro prazo alinhado com o TRE).

**9.6** Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

**9.7** O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

**9.8** O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

SEXTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2023 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1140

---

**C.M.D.C.A - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
QUARTO CENTENÁRIO-PR

### ELEIÇÕES PARA O CONSELHO TUTELAR

**9.9** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

**9.10** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

**9.11** O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

**9.12** A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

**9.13** Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato (a depender da definição do modelo de cédula).

**9.14** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

**9.15** O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

**9.16** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

**9.17** Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

**9.18** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

**9.19** Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

**9.20** Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial.

### 10. DA APURAÇÃO

**10.1** A apuração dar-se-á em local a ser definido pela Comissão Especial, após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2023 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1140

**C.M.D.C.A - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
QUARTO CENTENÁRIO-PR

### ELEIÇÕES PARA O CONSELHO TUTELAR

**10.2** Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**10.3** Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

**10.4** Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

**10.5** Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

**10.6** Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

**10.7** No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade.

### 11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

**11.1** O resultado da eleição será publicado no dia 02/10/2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

**11.2** Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.

**11.3** A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.

**11.4** Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

**11.5** Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

**11.6** Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

### 12. DO CALENDÁRIO

**12.1** Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data	Etapa
31/03/2023	Publicação do Edital
05/04/2023 à 05/05/2023	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
12/05/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6)
23/05/2023	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2023 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1140

**C.M.D.C.A - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
QUARTO CENTENÁRIO-PR

### ELEIÇÕES PARA O CONSELHO TUTELAR

	candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.7)
31/05/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)
01/06/2023 à 07/06/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9)
12/06/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10)
13/06/2023	Divulgação do resultado das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, e publicação de relação final candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.
04/07/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
05/07/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
18/09/2023	Divulgação dos locais de votação (item 9.3)
01/10/2023	Eleição (item 9.2)
02/10/2023	Publicação do resultado da apuração (item 10)
03/10 à 06/10	Prazo para impugnação do resultado da eleição
09/10/2023	Julgamento das impugnações ao resultado da eleição
10/10/2023	Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da eleição
16/10 à 18/10	Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra o resultado da eleição
19/10/2023	Publicação do resultado do julgamento dos recursos
20/10/2023	Proclamação do resultado final da eleição
10/01/2024	Posse (item 11.3)

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

### 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 548/2017, alteradas pelas Leis Municipais n. 621/2019 e 752/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

SEXTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2023 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1140

---

**C.M.D.C.A - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
QUARTO CENTENÁRIO-PR

### ELEIÇÕES PARA O CONSELHO TUTELAR

**13.3** A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

**13.4** As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

**13.5** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

**13.6** O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**13.7** É responsabilidade do candidato acompanhar os editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

**13.8** O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

**13.9** O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)

**13.10** Fica eleito a Vara da Infância e Juventude da Comarca de Goioerê para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

QUARTO CENTENÁRIO, 31 DE MARÇO DE 2023

EDVALDO DA ROCHA SOUZA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2023 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1140

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, WILSON AKIO ABE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº. 10.520/02, Lei nº. 8.666/93, Lei complementar nº. 123/06, e demais legislações aplicáveis, a vista da Ata de Sessão de Pregão Presencial e Parecer Jurídico, resolve:

01 – ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº : 36/2023  
b) Licitação Nº : 14/2023  
c) Modalidade : Pregão:  
d) Data Homologação : 31/03/2023  
e) Objeto Homologado : REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MESAS DE REFEIÇÃO PARA BEBÊ, CAMINHAS EMPILHAVEL INFANTIL E BERÇOS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DESTA MUNICIPALIDADE

12.361.0005.2.142. - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL  
12.365.0005.2.139. - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL (PRE-ESCOLA)  
12.365.0005.2.138. - MANTER O ENSINO INFANTIL (CRECHE)

**Fornecedor: V K SOLUCOES COMERCIAIS LTDA - CNPJ/CPF: 08.855.152/0001-88**

LOTE 1

Valor Total do Lote: 17.050,00 (dezessete mil e cinquenta reais)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	CAMINHA EMPILHAVEL INFANTIL - Estrutura formada por duas cabeceiras produzidas em polipropileno homopolímero de baixo índice de fluidez (pp não reciclado) nas dimensões de 60 cm largura x 13 cm profundidade x 15 cm de altura, com suporte para acondicionar chupeta e acabamento sem rebarbas, com 4 ponteiros de borracha antiderrapante. Tubos em	CRESCER LUXO	UNID	40	295,00	11.800,00



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2023 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1140

	<p>alumínio, espessura 2mm, que garanta precisão dimensional para encaixe em seu gabarito. Tela vazada confeccionada em tecido 100% poliéster, anti fungo, anti UV e antioxidante com alta resistência, antitranspirante, lavável. Sistema click de fixação que garanta segurança ao conjunto, sem parafusos e sem velcro. Sistema de encaixe empalhável com espaço de 4 cm entre uma tela e outra, permitindo constante ventilação entre os leitos. Faixa etária: 16 meses a 05 anos, com capacidade de peso que seja proporcional a faixa etária ou até 50 kg. Dimensões de 1,35 m comprimento x 0,60 m largura x 0,15 m altura. É composta por módulos, permitindo que todos os seus componentes sejam repostos, se necessário, COM LAUDO DE CERTIFICAÇÃO EM CONFORMIDADE PELA ABNT NBR NM300:2004.</p>					
3	<p>BERÇO COM RODÍZIOS: - Cor: branco; - Base: Composta por barras e painel de MDF fixados por prego de aço galvanizado, fixação da base entre cabeceira / peseira através de parafuso com porca cilíndrica. Cabeceira / peseira: Madeira aglomerada MDP com fitas de borda e mini sapata PEAD (polietileno de alta densidade). Grade em MDF, fixação entre grade e cabeceira / peseira através de parafuso com porca cilíndrica. - Pintura / Acabamento: Pintura UV alto brilho. - Características: Suporte para mosquitoireiro, grade com 3 regulagens de altura. - Kit de 04 rodízios de aproximadamente 50 mm. Dimensões aproximadas: (L x A x C) 0,64 x 0,76 x</p>	PETERNELLA TERNURA	UNID	10	525,00	5.250,00



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

SEXTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2023 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1140

---

1,30 m. Certificado do INMETRO. Garantia : 01 ano					
--	--	--	--	--	--

**Valor Total Adjudicado e Homologado -R\$ 17.050,00**

QUARTO CENTENÁRIO, 31 DE MARÇO DE 2023.

---

**WILSON AKIO ABE**  
PREFEITO MUNICIPAL



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2023 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1140

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, WILSON AKIO ABE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº. 10.520/02, Lei nº. 8.666/93, Lei complementar nº. 123/06, e demais legislações aplicáveis, a vista da Ata de Sessão de Pregão Presencial e Parecer Jurídico, resolve:

01 – ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº : 36/2023  
b) Licitação Nº : 14/2023  
c) Modalidade : Pregão:  
d) Data Homologação : 31/03/2023  
e) Objeto Homologado : REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MESAS DE REFEIÇÃO PARA BEBÊ, CAMINHAS EMPILHAVEL INFANTIL E BERÇOS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DESTA MUNICIPALIDADE

12.361.0005.2.142. - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL  
12.365.0005.2.139. - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL (PRE-ESCOLA)  
12.365.0005.2.138. - MANTER O ENSINO INFANTIL (CRECHE)

**Fornecedor: OFFICER MOVEIS E ELETRONICOS LTDA - CNPJ/CPF: 08.925.642/0001-03**

LOTE 1

Valor Total do Lote: 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	MESA DE REFEIÇÃO PARA BEBÊ COM 05 LUGARES. Mesa com tampo confeccionado multilaminado de madeira MDF 18 mm de espessura, revestido na face superior em laminado melamínico de baixa pressão. Bordas longitudinais com acabamento em PVC, flexível. Formato do tampo arredondado modelo tipo	PERFLEX MOD.AQUARELA -01/5L	UNID	5	2.520,00	12.600,00



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2023 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1140

<p>aquarela medindo 1350 x 1840 mm, com curvatura interna na parte frontal do tampo de 35°, permitindo uma melhor aproximação do professor. 05 assentos posicionados na mesa em orifícios retangulares, medida 290x360 mm com bordas arredondas, acabamento em PVC, distanciamento entre as cadeiras de no mínimo 31cm, dentro dos padrões de ergonomia sendo que em cada vão deverá conter uma cadeira com assento e encosto confeccionado em compensado multi laminado de 6 mm, monobloco, estofada com espuma soft D 35 , acabamento em PVC, revestida em couríssimo com superfície em resina de PVC, com base 50% poliéster e 50% algodão de alta resistência , permitindo uma melhor manutenção de limpeza contra líquidos. Cada assento deverá conter um cinto de fixação, confeccionado em cadarço de nylon 30 mm, para segurança da criança. Estrutura de sustentação das cadeiras confeccionada em tubo de aço industrial ATC 1010/1020, com secção retangular 16x30, com espessura 1.50 mm Estrutura da mesa em tubo de aço industrial ATC 1010/1020, com secção circular 3", com espessura 1.20 mm, topos de fechamento da tubulação com ponteiros acopladas em</p>					
--	--	--	--	--	--



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

SEXTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2023 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1140

---

polipropileno 100% injetadas, com deslizadores, e regulagem de altura. Pintura com tinta epóxi pó, híbrida, eletrostática.					
--	--	--	--	--	--

**Valor Total Adjudicado e Homologado -R\$ 12.600,00**

QUARTO CENTENÁRIO, 31 DE MARÇO DE 2023.

---

**WILSON AKIO ABE**  
PREFEITO MUNICIPAL



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2023 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1140

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, WILSON AKIO ABE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº. 10.520/02, Lei nº. 8.666/93, Lei complementar nº. 123/06, e demais legislações aplicáveis, a vista da Ata de Sessão de Pregão Presencial e Parecer Jurídico, resolve:

01 – ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº : 37/2023  
b) Licitação Nº : 15/2023  
c) Modalidade : Pregão:  
d) Data Homologação : 31/03/2023  
e) Objeto Homologado : REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE "RECAPAGENS DE PNEUS" A SEREM UTILIZADOS NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL.

04.122.0002.2.006. - MANTER E EQUIPAR A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

12.782.0005.2.141. - MANTER E EQUIPAR O TRANSPORTE ESCOLAR

12.782.0005.2.141. - MANTER E EQUIPAR O TRANSPORTE ESCOLAR

15.451.0002.2.033. - MANTER E EQUIPAR AÇÕES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

20.606.0010.2.038. - MANTER E EQUIPAR A AGRICULTURA E O MEIO AMBIENTE

**Fornecedor: IMPERIO PNEUS E RECAPAGENS LTDA**

**CNPJ/CPF: 36.445.798/0001-22**

LOTE 1

Valor Total do Lote: 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
9	RECAPAGEM DE PNEU 1000-20, RADIAL MISTO A FRIO LISO (INCLUSO MATERIAL)	PROMETEC/FG85	SERV.	60	R\$ 760,00	45.600,00
10	RECAPAGEM DE PNEU 275-80 22,5 RADIAL, MISTO FRIO LISO (INCLUSO MATERIAL)	PROMETEC/FG85	SERV.	30	R\$ 640,00	19.200,00



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

SEXTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2023 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1140

---

**Valor Total Adjudicado e Homologado -R\$ 64.800,00**

QUARTO CENTENÁRIO, 31 de março de 2023.

---

**WILSON AKIO ABE**  
PREFEITO MUNICIPAL



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2023 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1140

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, WILSON AKIO ABE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº. 10.520/02, Lei nº. 8.666/93, Lei complementar nº. 123/06, e demais legislações aplicáveis, a vista da Ata de Sessão de Pregão Presencial e Parecer Jurídico, resolve:

01 – ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº : 37/2023  
b) Licitação Nº : 15/2023  
c) Modalidade : Pregão:  
d) Data Homologação : 31/03/2023  
e) Objeto Homologado : REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE "RECAPAGENS DE PNEUS" A SEREM UTILIZADOS NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL.

04.122.0002.2.006. - MANTER E EQUIPAR A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

12.782.0005.2.141. - MANTER E EQUIPAR O TRANSPORTE ESCOLAR

12.782.0005.2.141. - MANTER E EQUIPAR O TRANSPORTE ESCOLAR

15.451.0002.2.033. - MANTER E EQUIPAR AÇÕES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

20.606.0010.2.038. - MANTER E EQUIPAR A AGRICULTURA E O MEIO AMBIENTE

**Fornecedor: DALMOLIN RECONDICIONAMENTO DE PNEUS LTDA**

**CNPJ/CPF: 33.676.300/0001-44**

LOTE 1

Valor Total do Lote: 15.440,00 (quinze mil, quatrocentos e quarenta reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	RECAPAGEM DE PNEU 1300-24, G-2, A QUENTE (INCLUSO MATERIAL)	VIPAL	SERV.	8	R\$ 1.930,00	15.440,00

**Valor Total Adjudicado e Homologado -R\$ 15.440,00**

QUARTO CENTENÁRIO, 31 de março de 2023.

**WILSON AKIO ABE**  
PREFEITO MUNICIPAL



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2023 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1140

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, WILSON AKIO ABE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº. 10.520/02, Lei nº. 8.666/93, Lei complementar nº. 123/06, e demais legislações aplicáveis, a vista da Ata de Sessão de Pregão Presencial e Parecer Jurídico, resolve:

01 – ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº : 37/2023  
b) Licitação Nº : 15/2023  
c) Modalidade : Pregão:  
d) Data Homologação : 31/03/2023  
e) Objeto Homologado : REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE "RECAPAGENS DE PNEUS" A SEREM UTILIZADOS NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL.

04.122.0002.2.006. - MANTER E EQUIPAR A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

12.782.0005.2.141. - MANTER E EQUIPAR O TRANSPORTE ESCOLAR

12.782.0005.2.141. - MANTER E EQUIPAR O TRANSPORTE ESCOLAR

15.451.0002.2.033. - MANTER E EQUIPAR AÇÕES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

20.606.0010.2.038. - MANTER E EQUIPAR A AGRICULTURA E O MEIO AMBIENTE

**Fornecedor: J P BELEZE**

**CNPJ/CPF: 54.054.937/0001-79**

LOTE 1

Valor Total do Lote: 11.920,00 (onze mil, novecentos e vinte reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
4	RECAPAGEM DE PNEU 19-5L-24, BORRACHUDO, G-2, A QUENTE (INCLUSO MATERIAL)	UNIQUE	SERV.	4	R\$ 2.980,00	11.920,00

**Valor Total Adjudicado e Homologado -R\$ 11.920,00**

QUARTO CENTENÁRIO, 31 de março de 2023.

**WILSON AKIO ABE**  
PREFEITO MUNICIPAL



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2023 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1140

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, WILSON AKIO ABE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº. 10.520/02, Lei nº. 8.666/93, Lei complementar nº. 123/06, e demais legislações aplicáveis, a vista da Ata de Sessão de Pregão Presencial e Parecer Jurídico, resolve:

01 – ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº : 37/2023  
b) Licitação Nº : 15/2023  
c) Modalidade : Pregão:  
d) Data Homologação : 31/03/2023  
e) Objeto Homologado : REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE "RECAPAGENS DE PNEUS" A SEREM UTILIZADOS NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL.

04.122.0002.2.006. - MANTER E EQUIPAR A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

12.782.0005.2.141. - MANTER E EQUIPAR O TRANSPORTE ESCOLAR

12.782.0005.2.141. - MANTER E EQUIPAR O TRANSPORTE ESCOLAR

15.451.0002.2.033. - MANTER E EQUIPAR AÇÕES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

20.606.0010.2.038. - MANTER E EQUIPAR A AGRICULTURA E O MEIO AMBIENTE

**Fornecedor: M. A. DAL POZZO**

**CNPJ/CPF: 13.871.403/0001-58**

LOTE 1

Valor Total do Lote: 14.580,00 (quatorze mil, quinhentos e oitenta reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
5	RECAPAGEM DE PNEU 12-5-80-18, BORRACHUDO, G-2, A QUENTE (INCLUSO MATERIAL)	VIPAL/RUZI	SERV.	4	R\$ 1.224,00	4.896,00
8	RECAPAGEM DE PNEU 1100-22, RADIAL MISTO FRIO LISO (INCLUSO MATERIAL)	VIPAL/RUZI/RZL110L	SERV.	12	R\$ 807,00	9.684,00



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

SEXTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2023 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1140

---

**Valor Total Adjudicado e Homologado -R\$ 14.580,00**

QUARTO CENTENÁRIO, 31 de março de 2023.

---

**WILSON AKIO ABE**  
PREFEITO MUNICIPAL



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2023 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1140

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, WILSON AKIO ABE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº. 10.520/02, Lei nº. 8.666/93, Lei complementar nº. 123/06, e demais legislações aplicáveis, a vista da Ata de Sessão de Pregão Presencial e Parecer Jurídico, resolve:

01 – ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº : 37/2023  
b) Licitação Nº : 15/2023  
c) Modalidade : Pregão:  
d) Data Homologação : 31/03/2023  
e) Objeto Homologado : REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE "RECAPAGENS DE PNEUS" A SEREM UTILIZADOS NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL.

04.122.0002.2.006. - MANTER E EQUIPAR A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

12.782.0005.2.141. - MANTER E EQUIPAR O TRANSPORTE ESCOLAR

12.782.0005.2.141. - MANTER E EQUIPAR O TRANSPORTE ESCOLAR

15.451.0002.2.033. - MANTER E EQUIPAR AÇÕES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

20.606.0010.2.038. - MANTER E EQUIPAR A AGRICULTURA E O MEIO AMBIENTE

**Fornecedor: RECAPADORA FABRICA DOS PNEUS LTDA**

**CNPJ/CPF: 04.895.855/0001-89**

LOTE 1

Valor Total do Lote: 4.020,00 (quatro mil e vinte reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
7	RECAPAGEM DE PNEU 14-9X24, BORRACHUDO, G-2, A QUENTE (INCLUSO MATERIAL)	RUBBERNEW	SERV.	2	R\$ 2.010,00	4.020,00

**Valor Total Adjudicado e Homologado -R\$ 4.020,00**

QUARTO CENTENÁRIO, 31 de março de 2023.

**WILSON AKIO ABE**  
PREFEITO MUNICIPAL



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2023 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1140

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, WILSON AKIO ABE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº. 10.520/02, Lei nº. 8.666/93, Lei complementar nº. 123/06, e demais legislações aplicáveis, a vista da Ata de Sessão de Pregão Presencial e Parecer Jurídico, resolve:

01 – ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº : 37/2023  
b) Licitação Nº : 15/2023  
c) Modalidade : Pregão:  
d) Data Homologação : 31/03/2023  
e) Objeto Homologado : REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE "RECAPAGENS DE PNEUS" A SEREM UTILIZADOS NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL.

04.122.0002.2.006. - MANTER E EQUIPAR A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

12.782.0005.2.141. - MANTER E EQUIPAR O TRANSPORTE ESCOLAR

12.782.0005.2.141. - MANTER E EQUIPAR O TRANSPORTE ESCOLAR

15.451.0002.2.033. - MANTER E EQUIPAR AÇÕES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

20.606.0010.2.038. - MANTER E EQUIPAR A AGRICULTURA E O MEIO AMBIENTE

**Fornecedor: RIBAS PNEUS LTDA**  
**CNPJ/CPF: 05.521.395/0001-91**

LOTE 1

Valor Total do Lote: 63.160,00 (sessenta e três mil, cento e sessenta reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
2	RECAPAGEM DE PNEU 17-5-25, G-2, A QUENTE (INCLUSO MATERIAL)	RUZZI	SERV.	8	R\$ 3.120,00	24.960,00
3	RECAPAGEM DE PNEU 1400-24, G-2, A QUENTE (INCLUSO MATERIAL)	RUZZI	SERV.	14	R\$ 2.260,00	31.640,00
6	RECAPAGEM DE PNEU 18-4X34, BORRACHUDO, G-2, A QUENTE (INCLUSO MATERIAL)	RUZZI	SERV.	2	R\$ 3.280,00	6.560,00



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

SEXTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2023 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1140

---

**Valor Total Adjudicado e Homologado -R\$ 63.160,00**

QUARTO CENTENÁRIO, 31 de março de 2023.

---

**WILSON AKIO ABE**  
PREFEITO MUNICIPAL



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2023 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1140

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, **WILSON AKIO ABE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão Permanente de Licitações, resolve:

01 – ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº : 50/2023  
b) Licitação Nº : 18/2023  
c) Modalidade : Processo Dispensa:  
d) Data Homologação : 31/03/2023  
e) Objeto Homologado : AQUISIÇÃO DE CANECAS PLÁSTICAS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

12.361.0005.2.142. - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL  
12.361.0005.2.142. - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL  
12.365.0005.2.139. - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL (PRE-ESCOLA)  
12.365.0005.2.139. - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL (PRE-ESCOLA)  
12.365.0005.2.138. - MANTER O ENSINO INFANTIL (CRECHE)

**Fornecedor: R V DE SOUZA - ME - CNPJ/CPF: 11.081.390/0001-98**

LOTE 1

Valor Total do Lote: 2.990,00 (dois mil, novecentos e noventa reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CANECA PLÁSTICA 300 ML - COM ASA; FABRICADO EM POLIPROPILENO ATÓXICO GROSSO, ACABAMENTO BRILHANTE. RESISTENTE A TEMPERATURAS ALTAS DE ALIMENTO.	PLASUTIL	UNID.	500	5,98	2.990,00

**Valor Total Adjudicado e Homologado - R\$ R\$ 2.990,00**

QUARTO CENTENÁRIO, 31 DE MARÇO DE 2023.

**WILSON AKIO ABE**  
PREFEITO MUNICIPAL



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2023 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1140

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, **WILSON AKIO ABE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão Permanente de Licitações, resolve:

01 – ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº : 51/2023  
b) Licitação Nº : 19/2023  
c) Modalidade : Processo Dispensa:  
d) Data Homologação : 30/03/2023  
e) Objeto Homologado : AQUISIÇÃO DE CAIXAS DE BOMBONS SORTIDOS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER E ASSISTENCIA SOCIAL, CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 683/2021

08.244.0004.2.019. - MANTER E EQUIPAR A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
12.361.0005.2.142. - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

**Fornecedor: JOSÉ PASCHOAL DO PRADO E CIA LTDA**  
**CNPJ/CPF: 80.710.130/0001-57**

LOTE 1

Valor Total do Lote: 10.191,50 (dez mil, cento e noventa e um reais e cinquenta centavos)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CAIXA DE BOMBONS SORTIDOS, CONTENDO MINIATURAS DE DIVERSOS CHOCOLATES. BOMBOM ACONDICIONADO EM EMBALAGEM RETANGULAR EM PAPELÃO FIRME, ENVOLVIDO EM POLIETILENO RESISTENTE, INTEGRAL, SEM SINAIS DE VIOLAÇÃO NÃO DEVENDO ESTAR AMASSADA. CONTER TABELA NUTRICIONAL, NOME	GAROTO	UNID	850	R\$ 11,99	10.191,50



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

SEXTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2023 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1140

---

DO FABRICANTE E DATA DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS. DEVE APRESENTAR ASPECTOS, CORES E CHEIROS CARACTERISTICOS AO PRODUTO. A EMBALAGEM DEVE CONTER NO MÍNIMO 250 GRAMAS DE PESO.					
--	--	--	--	--	--

**Valor Total Adjudicado e Homologado - R\$ R\$ 10.191,50**

QUARTO CENTENÁRIO, 30 de março de 2023.

---

**WILSON AKIO ABE**  
PREFEITO MUNICIPAL



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2023 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1140

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, **WILSON AKIO ABE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão Permanente de Licitações, resolve:

01 – ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº : 52/2023  
b) Licitação Nº : 20/2023  
c) Modalidade : Processo Dispensa:  
d) Data Homologação : 30/03/2023  
e) Objeto Homologado : AQUISIÇÃO DE FÓRMULA ALIMENTAR INFANTIL PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

10.301.0003.2.131. - MANTER E EQUIPAR A ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE  
10.301.0003.2.131. - MANTER E EQUIPAR A ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

**Fornecedor: BRAVONUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI - EPP**  
**CNPJ/CPF: 26.231.202/0001-38**

LOTE 1

Valor Total do Lote: 1.242,00 (um mil, duzentos e quarenta e dois reais)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ, PARA RECÉM-NASCIDOS PRÉ-TERMO E/OU DE ALTO RISCO COM APRESENTAÇÃO DE BAIXO PESO, COM NUCLEOTÍDEOS, DHA E ARA E PREBIÓTICOS. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM DE 400 GRAMAS. MARCA DE REFERÊNCIA: APTAMIL PROEXPERT PRE.	APTAMIL PRÉ/DANONE	UNID.	18	69,00	1.242,00

**Valor Total Adjudicado e Homologado - R\$ R\$ 1.242,00**

QUARTO CENTENÁRIO, 30 DE MARÇO DE 2023.

**WILSON AKIO ABE**  
PREFEITO MUNICIPAL



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2023 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1140

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, **WILSON AKIO ABE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão Permanente de Licitações, resolve:

01 – ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº : 49/2023  
b) Licitação Nº : 8/2023  
c) Modalidade : Processo Inexigibilidade:  
d) Data Homologação : 31/03/2023  
e) Objeto Homologado : CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA SERTANEJA "BRUNO E FELIPE", NO DIA 28 DE ABRIL DE 2023, EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

04.122.0002.2.006. - MANTER E EQUIPAR A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
13.392.0006.2.032. - MANTER E EQUIPAR A CULTURA

**Fornecedor: BEF EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA - CNPJ/CPF: 47.836.801/0001-55**

LOTE 1

Valor Total do Lote: 7.000,00 (sete mil reais)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO (AO VIVO) DA DUPLA SERTANEJA "BRUNO E FELIPE", NO DIA 28 DE ABRIL DE 2023, EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO: LOCAL: CIDADE DE QUARTO CENTENÁRIO/PR. HORÁRIO: INÍCIO ÀS 20:30H E TÉRMINO ÀS 22:30 H. RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE: fornecimento de 01 (um) palco, 02 (dois) camarins, 02 (dois) banheiros químico, sistema de som e iluminação, compatíveis ao rider técnico do artista; energia elétrica; e despesas com o ECAD. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: despesas com transporte dos artistas e equipe até o local do evento, bem como as de hospedagem e	SERV.	1	7.000,00	7.000,00



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

SEXTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2023 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1140

---

alimentação; abastecimento dos camarins; serviços de carregadores; e as obrigações decorrentes da legislação fiscal, trabalhista e previdenciária.				
--	--	--	--	--

**Valor Total Adjudicado e Homologado - R\$ R\$ 7.000,00**

QUARTO CENTENÁRIO, 31 DE MARÇO DE 2023.

---

**WILSON AKIO ABE**  
PREFEITO MUNICIPAL



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

SEXTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2023 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1140

---

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2023-PMQC

<b>CONTRATANTE:</b>	MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO – CNPJ Nº 01.619.104/0001-41.
<b>CONTRATADA:</b>	BRAVONUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI - EPP, CNPJ/MF Nº. 26.231.202/0001-38.
<b>PROCESSO:</b>	TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2023.
<b>OBJETO:</b>	AQUISIÇÃO DE FÓRMULA ALIMENTAR INFANTIL PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.
<b>VALOR:</b>	R\$ 1.242,00 (um mil, duzentos e quarenta e dois reais).
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b>	ART. 24, INCISO IV, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
<b>DATA DA ASSINATURA:</b>	30 DE MARÇO DE 2023.



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

SEXTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2023 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1140

---

<b>EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2023-PMQC</b>	
<b>CONTRATANTE:</b>	MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO – CNPJ Nº 01.619.104/0001-41.
<b>CONTRATADA:</b>	<b>JOSÉ PASCHOAL DO PRADO E CIA LTDA</b> , CNPJ/MF Nº. 80.710.130/0001-57.
<b>PROCESSO:</b>	TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2023.
<b>OBJETO:</b>	<b>AQUISIÇÃO DE CAIXAS DE BOMBONS SORTIDOS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER E ASSISTENCIA SOCIAL, CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 683/2021”.</b>
<b>VALOR:</b>	R\$ 10.191,50 (dez mil, cento e noventa e um reais e cinquenta centavos).
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b>	ART. 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
<b>DATA DA ASSINATURA:</b>	30 DE MARÇO DE 2023.



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

SEXTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2023 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1140

---

<b>EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2023-PMQC</b>	
<b>CONTRATANTE:</b>	MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO – CNPJ Nº 01.619.104/0001-41.
<b>CONTRATADA:</b>	R V DE SOUZA - ME, CNPJ/MF Nº. 11.081.390/0001-98.
<b>PROCESSO:</b>	TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2023.
<b>OBJETO:</b>	AQUISIÇÃO DE CANECAS PLÁSTICAS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
<b>VALOR:</b>	R\$ 2.990,00 (dois mil, novecentos e noventa reais).
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b>	ART. 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
<b>DATA DA ASSINATURA:</b>	31 DE MARÇO DE 2023.



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

SEXTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2023 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1140

---

<b>EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2023-PMQC</b>	
<b>CONTRATANTE:</b>	MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO – CNPJ Nº 01.619.104/0001-41.
<b>CONTRATADA:</b>	BEF EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA, CNPJ/MF Nº. 47.836.801/0001-55.
<b>PROCESSO:</b>	TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 008/2023.
<b>OBJETO:</b>	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA SERTANEJA “BRUNO E FELIPE”, NO DIA 28 DE ABRIL DE 2023, EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO.
<b>VALOR:</b>	R\$ 7.000,00 (sete mil reais).
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b>	ART. 25, INCISO III, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
<b>DATA DA ASSINATURA:</b>	31 DE MARÇO DE 2023.



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2023 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1140

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 025/2023-PMQC PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2023-PMQC

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF Nº. 01.619.104/0001-41, com sede administrativa na Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, Nº 594, centro, na cidade de Quarto Centenário/PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **WILSON AKIO ABE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG Nº. 3.971.307-1/SESP-PR e inscrito no CPF/MF Nº. 539.996.659-04, residente e domiciliado na Avenida Bandeirantes, Nº 444, centro, na cidade de Quarto Centenário/PR.

**FORNECEDOR: MARCOS LUIZ CARLUCCI JUNIOR 09683996906**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF Nº. 24.843.272/0001-11, estabelecida à Av. Bartolomeu Bueno, Nº. 400, bairro Centro, na cidade de Quarto Centenário, Estado do Paraná, neste ato representada por sua procuradora, a Sra. **CAMILA MEDEIROS CARLUCCI**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG Nº. 9.486.167-4/SSP-PR e inscrita no CPF/MF Nº. 043.529.239-07, residente e domiciliada na cidade de Quarto Centenário, Estado do Paraná.

DO OBJETO: A presente **ARP** tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE “LAVAGENS DE ÔNIBUS, MICRO ÔNIBUS, CAMINHÕES E MAQUINÁRIOS” PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL**, conforme descrição constante na proposta de preços do fornecedor, bem como estabelecer as demais regras e condições para o fornecimento dos serviços.

**VALOR REGISTRADO:** O objeto, suas especificações, quantidades estimadas de fornecimento durante o prazo de vigência desta ARP e o preço a ser praticado pelo Fornecedor será o seguinte:

LOTE 01					
ITEM	QTDE.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	200	SERV.	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA (PARTE EXTERNA) E DE LIMPEZA COMPLETA (PARTE INTERNA) DE VEÍCULO: ÔNIBUS.	252,00	50.400,00
2	260	SERV.	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA (PARTE EXTERNA) E DE LIMPEZA COMPLETA (PARTE INTERNA) DE VEÍCULO: MICRO ÔNIBUS.	189,29	49.215,40
3	60	SERV.	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA (PARTE EXTERNA) E DE LIMPEZA COMPLETA (PARTE INTERNA) DE VEÍCULO: CAMINHÃO CAÇAMBA.	174,32	10.459,20
4	25	SERV.	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA (PARTE EXTERNA) E DE LIMPEZA COMPLETA (PARTE INTERNA) DE VEÍCULO: CAMINHÃO COLETA SELETIVA/LIXO.	179,42	4.485,50



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2023 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1140

5	10	SERV	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA (PARTE EXTERNA) E DE LIMPEZA COMPLETA (PARTE INTERNA) DE VEÍCULO: CAMINHÃO PIPA/POLINGUIDASTE.	171,65	1.716,50
6	6	SERV.	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA (PARTE EXTERNA): RETRO ESCAVADEIRA	320,67	1.924,02
7	8	SERV.	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA (PARTE EXTERNA): PÁ CARREGADEIRA	317,11	2.536,88
8	8	SERV.	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA (PARTE EXTERNA): MOTO NIVELADORA	335,18	2.681,44
9	4	SERV.	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA (PARTE EXTERNA): MINI CARREGADEIRA	185,00	740,00
10	2	SERV.	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA (PARTE EXTERNA): ROLO COMPACTADOR	292,77	585,54
11	4	SERV.	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA (PARTE EXTERNA): TRATOR	191,66	766,64

**DAS DOTAÇÕES:** O presente registro de preços será somente para registrar os preços de mercado sem a necessidade de Reserva Orçamentária, no caso da Administração resolver fazer uma possível contratação dos preços registrados, os recursos previstos incorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

25	06.006.04.122.0002.2.006.3.3.90.39.00.00.	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
366	11.016.15.451.0002.2.033.3.3.90.39.00.00.	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
292	10.019.12.782.0005.2.141.3.3.90.39.00.00.	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
293	10.019.12.782.0005.2.141.3.3.90.39.00.00.	01103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
112	08.009.10.301.0003.2.131.3.3.90.39.00.00.	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
113	08.009.10.301.0003.2.131.3.3.90.39.00.00.	01303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
153	09.010.08.244.0004.2.019.3.3.90.39.00.00.	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato.

**DATA DE ASSINATURA:** Quarto Centenário, 31 de Março de 2023.



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

SEXTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2023 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1140

---

### EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

PARTES:

EMPREGADOR: **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO**

EMPREGADO(A): **CARLA SANTOS ALMEIDA**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, COM BASE NO ART.37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI MUNICIPAL Nº037/1997 , LEI MUNICIPAL Nº 516/2015 e LEI MUNICIPAL Nº 555/2017.**

CARGO: **PROFESSOR**

VIGÊNCIA: **de 17 de março a 12 de setembro de 2023.**

VALOR MENSAL: **R\$ 2.210,28 (dois mil, duzentos e dez reais, vinte e oito centavos).**

LEGISLAÇÃO: **artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, Lei Municipal nº 037/1997, a Lei Municipal nº 516/2015 e 555/2017.**



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2023 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1140

### NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE TRANSFERENCIA DA UNIÃO

O Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná, notifica a Câmara Municipal, aos Partidos Políticos e as Entidades Empresariais com sede neste Município que, em cumprimento ao art. 2º da Lei nº. 9.452/97 que os recursos provenientes da União, encontram-se registrados em sistemas de gestão, cujos, registros podem ser conferidos no portal de transparências, aba Execução (Receita) Grupos: 1. Receitas Correntes e 2. Receitas de Capital – sub grupos 1.7.1 Transferências da União e de suas Entidades e 2.4.1 Transferências da União e de suas Entidades.

OBS. Eventuais dúvidas contatar o setor financeiro da Municipalidade Quarto Centenário, Estado do Paraná.

**WILSON AKIO ABE**

*Prefeito Municipal*

MARCOS  
ANTONIO  
DA SILVA DE  
CRISTO:0072  
1477925

Assinado de forma  
digital por  
MARCOS ANTONIO  
DA SILVA DE  
CRISTO:007214779  
25  
Dados: 2023.03.31  
17:52:52 -03'00'

**CARLOS AUGUSTO DA SILVA**  
**Secretário Municipal da Fazenda Interino**